

tendo esta, na oportunidade, optado por manter seus valores iniciais sob o argumento de que os percentuais dos encargos sociais registrados estariam em acordo com o que apregoa a Instrução Normativa nº 05/2017 (IN 05/2017).

A par disso fixou-se a controvérsia: Considerar ou não a aplicabilidade do referido normativo no Pregão Eletrônico nº 36/2018, contemporizando as regras editalícias para fazer frente ao pedido da SGP pela inabilitação da licitante por desatender a tabela de encargos sociais constantes no edital ?

Vieram então os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

Relatado na essência, cumpre-nos opinar.

A Instrução Normativa nº 05/2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Frise-se no contexto estadual cearense não há normativo específico em pé de igualdade dispendo sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

É cediço que muitos órgãos estaduais e municipais, quando da ausência de normas infralegais mais técnicas e especializadas em suas estruturas, espelham-se nas editadas pela administração federal. Isso porque se entende que nessa esfera de governo o aparato administrativo é mais denso e complexo, pressupondo que a confecção dos seus atos normativos, antes de posto em vigência, perpassaram por discussões técnicas com o condão de permitir maior segurança jurídica no ato do gestor público.

Nesse diapasão, a IN 05/2017 tem suas raízes nas matérias abordadas em reiterados julgados do Tribunal de Contas da União atinentes ao aperfeiçoamento das contratações públicas. Portanto, sua feitura, seguindo o já explanado acima, foi alvo de inúmeras discussões por grupos de trabalho até a consolidação no seu texto do que há de mais vantajoso a ser perseguido pela Administração, sempre no viés de permitir maior segurança jurídica e eficiência administrativa.



1209  
d

Com efeito, isso, por si só, já constrói um indicativo de que, mesmo não pertencendo àquela classe federada, é apropriado a qualquer órgão da administração pública tomar emprestado os conceitos da IN 05/2017, dada nítida segurança e zelo no procedimento de contratação de serviços cuja a espécie se dê sob o regime de execução indireta.

Trilhando por essa perspectiva, entendo não haver entraves para que esta Corte alencarina utilize como referencial, em contratações vindouras, os conceitos e artefatos trazidos desse normativo federal. Pelo contrário, na verdade o seu emprego conduz a uma boa prática de gestão, sendo, por isso, recomendado a sua aplicabilidade.

Assim, repise-se: é possível e recomendado que este Poder Judiciário do Estado do Ceará utilize a IN 05/2017 como base para encampar contratações que tenham por escopo serviços sob o regime de execução indireta.

Em que pese esse intelecto, *in casu*, o Pregão Eletrônico nº 36/2018 não considerou a ideologia referenciada na sobredita instrução normativa e adotou, quando elaborou o respectivo termo de referência, expertises internas ancoradas em contratações de mesma natureza já vivenciadas por essa Administração, o que não é errado, uma vez que não há vinculação obrigacional daquela IN 05/2017 para entes não pertencentes a estrutura da administração federal.

Por conseguinte, temos que, em nome do princípio da vinculação do instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade, todos os atos a serem praticados no bojo do Pregão Eletrônico nº 36/2018 devem obediência ao respectivo edital, sob pena de nulidade como bem ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados*

<sup>1</sup>PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

up ↓

*inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).*

*Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.*

*Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."*

Importante destacar, também, a lição de José dos Santos Carvalho

Filho<sup>2</sup>:

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*

*O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

*Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.*

*Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço*

<sup>2</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Colaciono, ainda, algumas decisões do Tribunal de Cotas da União:

**Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)**

*"Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra."*

**Acórdão 1932/2009 Plenário**

*"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993."*

**Acórdão 2387/2007 Plenário**

*"Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas."*

**Decisão 168/1995 Plenário**

*Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.*

Como se nota, não cabe, no caso em destaque, a relativização das regras editalícias, devendo, então, o gestor público aplicar, na sua integralidade, todas as condições originárias do instrumento convocatório, pois, do contrário, estar-se-ia maculando a segurança jurídica do ato a medida em que se permite a mutação dos conchavos iniciais do edital.

CP

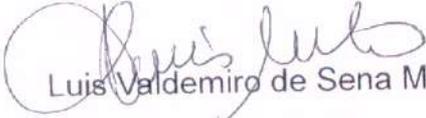
CP

Inobstante ao dever obrigacional de seguir a risca, nos seus termos, o Pregão Eletrônico nº 36/2018, não se pode olvidar que, em contratações futuras, a unidade responsável por despertar a demanda para este tipo de serviço o faça utilizando-se de todos os artifícios da Instrução Normativa nº 05/2017, mirando o aprimoramento da gestão nas contratações públicas.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, opino, em primeiro, que os atos administrativos a serem praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 36/2018 tenham como baliza as regras do seu edital, a bem de observar o princípio da vinculação do instrumento convocatório e, em segundo, que as unidades responsáveis pela elaboração dos termos de referência em que se figure como objeto a contratação de serviços com mão de obra residente neste Poder Judiciário, adotem, como parâmetro, os conceitos da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra norma que por ventura venha a lhe substituir.

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza-CE, 18 de outubro de 2019.

  
Luis Valdemiro de Sena Melo  
Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.

  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 8517282-83.2018.8.06.0000**

**Interessado: Marc Philippe de Abreu Arciniegas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE**

**Assunto:** Consulta acerca da obrigatoriedade de aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos procedimentos licitatórios do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

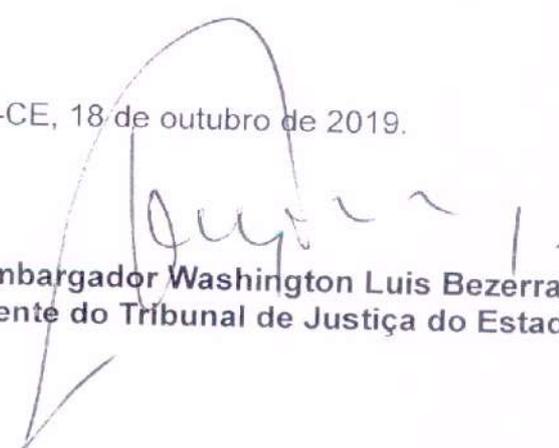
R.h.

**Aprovo o parecer**, por seus próprios fundamentos, que passa a integrar esta decisão, ao passo que determino o encaminhamento dos autos processuais em epígrafe à Comissão Permanente de Licitação, uma vez expostos o teor opinativo da Consultoria Jurídica.

Ainda, em razão do exposto, determino que, doravante, os processos de contratações que tenham por objeto serviços com mão de obra residente no âmbito deste Poder Judiciário sejam adotados, na falta de norma estadual específica, os conceitos da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra norma que por ventura venha a lhe substituir.

Cumpra-se.

Fortaleza-CE, 18 de outubro de 2019.

  
**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



## **ANEXO 10**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.187.088/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/01/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIAGONAL SERVICOS</b>		<b>PORTE EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CHICO LEMOS</b>	NÚMERO <b>665</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>60.822-785</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE DOS FUNCIONARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@GRUPODIAGONAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 3085-0917</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 16:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[The text in this section is extremely faint and illegible.]*

## **ANEXO 11**



**ANEXO V**  
**(Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO  
(CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)**

<b>CNAE 2.0</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alíquota</b>
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3
8112-5/00	Condomínios prediais	2
<b>8121-4/00</b>	<b>Limpeza em prédios e em domicílios</b>	<b>3</b>
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
8130-3/00	Atividades paisagísticas	3
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2
8219-9/01	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	3
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	2
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	3
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
8299-7/04	Leiloeiros independentes	2

[The main body of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is too light to transcribe accurately.]

## **ANEXO 12**



## Resultados da Consulta do Estabelecimento

### Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência:  Selecionar um Estabelecimento:  ou complete o CNPJ Raiz 07.187.088/

### Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,5000

### Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: DIAGONAL SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI

CNPJ Completo: 07.187.088/0001-41

Endereço: Av Jose Leon 2030 - Cidade Dos Funcionarios - Fortaleza - Ce

CEP: 60822-676

Início da Atividade: 21/01/2005

Data da última atualização na RFB na extração: 21/01/2005

### Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à  
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

### Valor do FAP Original

FAP Original : **0,5000**

Data do Cálculo : **21/09/2018**

### Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,5000**

Data do Cálculo: **21/09/2018**



**Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	2.960.288,81	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	101,1250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	31.476	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	21.192	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

**Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):**

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO (47.53-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	41,0941%			Índice Composto:	0,0000

**FAP a ser informado no SEFIP**

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

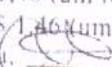


# 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota  
CEP. 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil  
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

LIVRO 566-A  
FOLHA 190

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, nascida em 10/05/1954, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSPDC-CE, expedida em 06/02/2002, CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme Oitava Alteração e Consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162253656 em data de 25/05/2016, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ISMAELTON MELO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 02/08/1985, solteiro, maior, assistente de licitação júnior, portador da CNH nº 05154492239 DETRAN-CE, expedida em 06/08/2015, CPF nº 670.871.243-15, residente e domiciliado na Rua Nova Conquista, nº 4050, casa 1011F, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes **Ad Judicia**, para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 24 (vinte e quatro) meses.** Em atendimento ao Art. 369, I do Provimento 08/2014 do Código de Normas e Registrai no Estado do Ceará, certifico e dou fé que o presente instrumento foi lavrado na sede deste serviço notarial, tendo sido colhidat(s) assinatura(s) da(s) parte(s), em diligência, no seguinte endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, na presença do escrevente autorizado. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. **(aa) LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES**. Trasladada hoje, Fortaleza, 16/07/2018, Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos); Selo: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Fermoju: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); ISS: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FAADep: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FRMP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) - Valor Total: R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). Eu,  (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

\*Válido somente com selo de autenticidade

NOTARIAL II  
Procurações e Escrituras  
sem Valor Declarado  
Nº AD 335627



LNVO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fé Fortaleza - Ce. Empl 138 - Femo 016 - Seo 091 - FASEP/CEMP 014 - ISS 007

29 AGO 2018

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
WERBES PEREIRA FEROTA - Substituto  
RODOLFO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
AUTENTICAÇÃO



EM BRANCO



EM BRANCO

## CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70  
Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

### Decima Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

**DÉCIO SIMOES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605.083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Av. Engenheiro Santana Junior, 2947 - Apto 1202 - Bairro: Coco - CEP: 60.192-205.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0127220-1, por despacho de 29/12/2005, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Primeira** - A sociedade, adequa seu objeto social, passando a descrição de suas atividades a vigor da seguinte forma:

*"A sociedade exerce as seguintes atividades:*

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;*
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;*
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;*
- d) Locação de mão de obra temporaria; e*
- e) Atividades de agências de viagens e organizadores de viagens."*

**Segunda** - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:



Contrato Social Consolidado

**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70

Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e  
**DÉCIO SIMOES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605.083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Av. Engenheiro Santana Junior, 2947 - Apto 1202 - Bairro: Coco - CEP: 60.192-205.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Denominação Social**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", adotando por nome de fantasia a expressão "**CRIART SERVIÇOS**".

**Cláusula Segunda - Sede e Filiais**

A sede e domicílio fiscal é na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filiais, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios, representações, sucursais ou outras filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional e no Exterior, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

**Cláusula Terceira - Objetivo Social**

A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;
- d) Locação de mão de obra temporária; e
- e) Atividades de agências de viagens e organizadores de viagens.



#### **Clausula Quarta – Duração e Início das Atividades**

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2005 e sua duração será por tempo indeterminado.

#### **Clausula Quinta – Capital Social**

O capital Social da sociedade é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Maria Simões Pereira	3.960.000	3.960.000,00	99,00
Décio Simões Pereira	40.000	40.000,00	1,00
Total do Capital	4.000.000	4.000.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **Clausula Sexta – Administração**

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pela sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado a administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.



### **Clausula Sétima – Deliberações Sociais**

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

### **Clausula Oitava – Prestação de Contas**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

### **Clausula Nona – Transferências de quotas**

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.



§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### **Clausula Décima – Dissolução da sociedade**

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### **Clausula Décima Primeira – Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade, devendo haver a unanimidade dos sócios.

§ 2º - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

#### **Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento**

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação

  
  
Página 5



criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas**

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

**Clausula Décima Quarta - Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade limitada denominada **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Fortaleza, 28 de novembro de 2018.

Sócios:

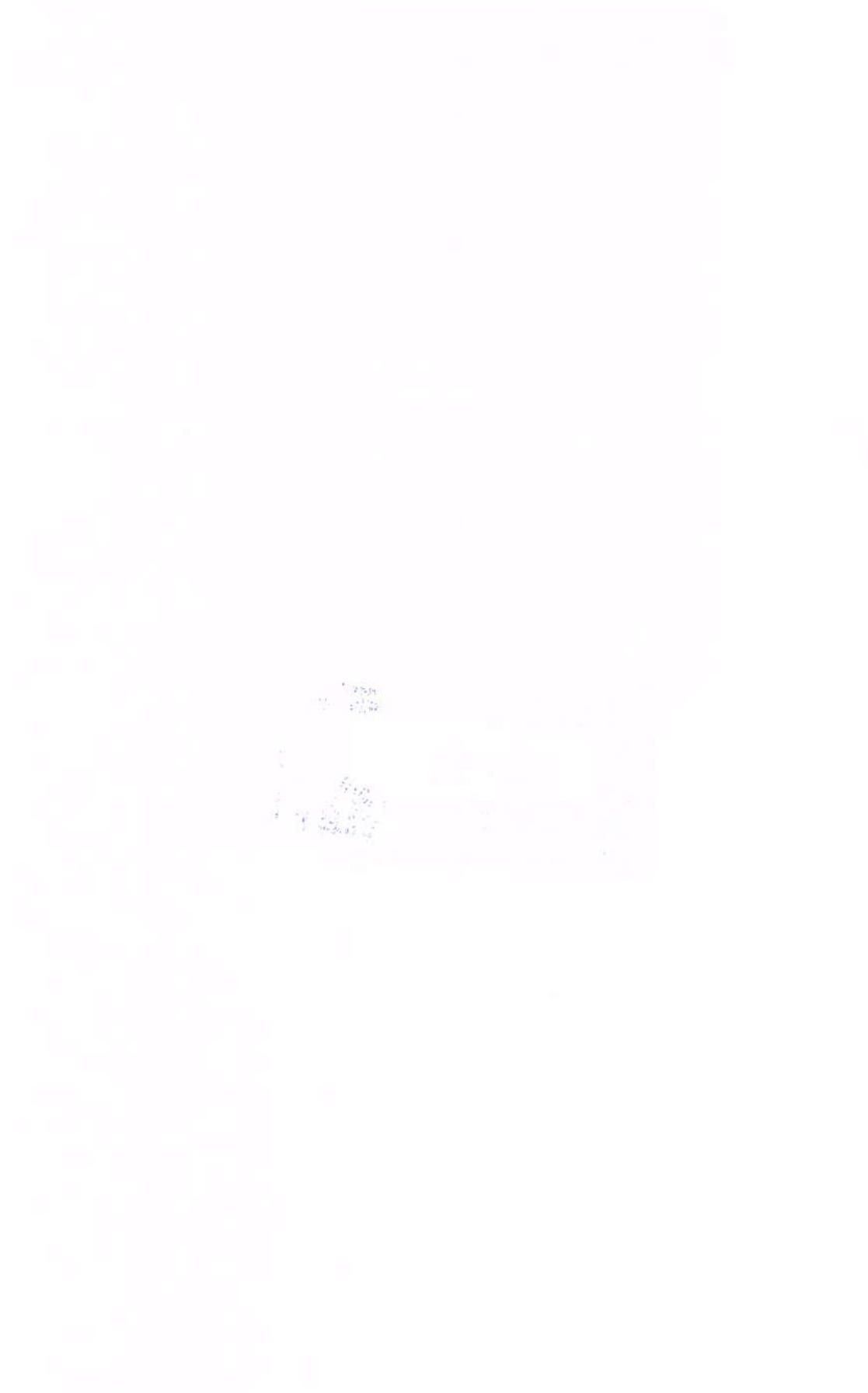
  
**Lúcia Maria Simões Pereira**

  
**Décio Simões Pereira**

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5211365  
EM 18/12/2018.  
#CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA #  
Protocolo: 18/153.015-5









**Documento 8522263-24.2019.8.06.0000 Vol.: 0**

**Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE  
**Responsável:** MANOELA MARIA BRANDAO  
**Data encam.:** 06/11/2019 às 15:01

**Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências